

Lei n.º 420/2005

De 09 de dezembro de 2005.

Comenta: Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento local e dá outras providências. >>

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girão do Poçoano, Al., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento:

1 - redução de um por cento do imposto e/ou taxas de competência municipal, a empresas que estabelecerem sedes no território municipal e consequentemente criarem empregos e renda para os munícipes.

§ 1.º - O disposto no caput aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham a se instalar na região, estabelecendo-se para tanto um prazo de até 15 (quinze) anos, também fixados em regulamento.

§ 2.º - As empresas que desenvolverem atividades comerciais não serão beneficiadas por esta lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo estabelecerá os requisitos para habilitação das empresas ao tratamento a que se referem os artigos anteriores, bem como os mecanismos de controle, monitoramento e verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O resuscitamento dos benefícios de que trata esta Lei estará condicionado à apresentação da habilitação mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º - O tratamento pessoal previsto

nesta Lei:

I - fica condicionado a comprovação, pelo contratante, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guan do Ponciano - AL, 09 de dezembro de 2005

David Ramos de Barros
Prefeito
Guan do Ponciano - AL

Alfredo de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e
Planejamento